



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º PROJETO DE LEI Nº 4/69

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de N.º 425,25 (quatrecentos e vinte e cinco cruzeiros neves e vinte e cinco centavos), destinados ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo servidor José Vicente, ocupante do cargo de tesoureiro.

Art. 2º- A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação verificada no corrente ano.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de janeiro de 1969.

---

Odilon M. Carneiro  
Presidente.

---

Fenelon W. Mereira.  
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI N° 40/68  
(Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial)

ARTIGO 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ 425,25 (quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), destinados ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo Servidor José Vicente, ocupante do cargo de Tesoureiro.

Art. 2º - A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação verificada no corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Novembro de 1968.

Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Aprov. em 1º por unanimidade, em 20-I-1969  
Aprov. em 2º " " " " 20-I-1969  
Despachado intitulado por unanimidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAJE

Encaminhe-se às comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Saladas Sessões em 4 de novembro de 1968.

O Projeto Municipal da Laje, Pequeno do Pernas, no uso das suas competências por lei, abertos os Câmaras Municipais o seguinte:

Presidente.

ANTE-PROTÓTICO DE FOL NO 10/68  
(Depois sobre a seguinte do Gabinete Especial)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

O ante-projeto retro não fere dispositivos Constitucionais.

É o parecer: como o projeto é novo e não tem precedentes.

Saladas Sessões em 11/11/68 (novembro de 1968).

Antônio Pereira Braga  
Pedro Camargo  
H. Alves de Souza

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Nada havendo em contrário, somos favoráveis a aprovação.

É o parecer.

Saladas Sessões em 12/11/68 (novembro de 1968)

José Henrique  
Sebastião Góis Faria

Projeto Fazenda Geral  
Pelo Projeto Municipal

1-1-100 " 1.º de novembro de 1968  
1-1-100 " 1.º de novembro de 1968  
. Marimba na sua visita à prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 40/68

Senhores Vereadores:

O senhor José Vicente, ocupante do cargo de Tesoureiro, está sem possibilidades de gozar suas férias no atual exercício, isto por acúmulos de serviços. Não tendo substituto, nada se poderia fazer de mais justo, do que propor-lhe o recebimento em dinheiro, como gratificação por serviços extraordinários. Foi o que fizemos e que ele aceitou para que os serviços da Tesouraria não viessem a ser prejudicados. É a razão pela qual elaboramos o Ante-Projeto de Lei nº 40/68, que uma vez transformado em Lei nos possibilitará maior tranquilidade nos serviços da Repartição.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Novembro de 1968

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal